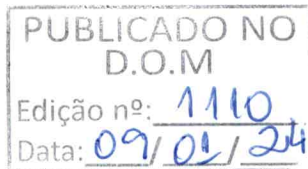




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.114, DE 9 DE JANEIRO DE 2024



“REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, A LEI FEDERAL Nº 14.129 DE 29 DE MARÇO DE 2021, INSTITUINDO O PROGRAMA MUNICIPAL DENOMINADO GOVERNO DIGITAL”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 86, inciso II e VIII da Lei Orgânica de Cajamar.

Considerando as determinações estabelecidas pela Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital), que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para a prestação *online* dos serviços públicos, contribuindo para o aumento da eficiência pública e visando a instituição de uma plataforma governamental única, na qual os municípios poderão ter acesso às informações e serviços disponibilizados por cada ente federativo de forma integrada;

Considerando que a Lei do Governo Digital objetiva ampliar a oferta de soluções digitais para facilitar a vida dos cidadãos ao buscar instituir serviços digitais acessíveis por dispositivos móveis, uso de plataforma única de acesso a informações e serviços (egov), estímulo ao uso de assinaturas eletrônicas, fortalecimento da transparência, do uso de dados abertos e aplicação de tecnologias para otimização do trabalho;

Considerando que a Administração Pública Municipal busca constantemente melhorar o acesso e as necessidades dos municípios na execução dos seus serviços públicos, em consonância ao avanço tecnológico que proporciona um cenário que visa formas rápidas de atingirem objetivos e de atender ao público com eficiência e qualidade, com o mínimo despendimento de tempo e custos financeiros, através da digitalização.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.129 de 2021, instituindo o programa municipal denominado “Governo Digital”.

Art. 2º O programa Governo Digital tem por diretrizes:

I – frequente manutenção dos serviços digitais disponíveis, a fim de acompanhar a constante evolução tecnológica, aplicando-a ao município quando necessário;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 2

II – ampliação de oferta de serviços digitais, a fim de desburocratizar, modernizar, fortalecer e simplificar a relação entre serviços públicos municipais e sociedade, mediante disponibilidade de serviço em formato digital, inclusive para dispositivos móveis;

III – a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;

IV – estreitar a relação entre cidadão e gestão municipal, disponibilizando os serviços e informações públicas municipais por meio de plataforma institucional;

V – aumentar a inclusão social com o uso da tecnologia e inovação a fim de eliminar a desigualdade no município;

VI – constante melhoria no processo e ferramenta de atendimento ao cidadão, com o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;

VII – uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho na administração pública, promovendo o desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público;

VIII – o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

IX – proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no Município de Cajamar);

X – a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidas na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022 (Regulamenta a Lei Geral de Proteção de Dados no Município de Cajamar);

XI – a implantação preferencial do governo (Gov.com) como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto nº 3.968, de 26 de julho de 2022, com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social; e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 3

XII – a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e art. 25 da Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

Parágrafo único. A municipalidade de Cajamar permanecerá com o atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público alvo de serviço, a fim de dar acessibilidade aos cidadãos que não possuem meios tecnológicos de acesso ao serviço digital, evitando possível exclusão social.

Art. 3º A Administração Pública Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação, e ainda, em parceria com Comissões constituídas com finalidade de fomentar o uso da tecnologia que poderão ser criadas para este âmbito, e demais departamentos da administração pública direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá editar por meio de Decreto a Estratégia de Governo Digital Municipal buscando sua compatibilização com as Diretrizes e Objetivos do Plano Plurianual e Programas Governamentais do Município e com a Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 5º A Administração Pública Municipal fará uso de soluções digitais para a gestão de suas políticas finalísticas e administrativas e para o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Art. 6º A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 7º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados preferencialmente em meio eletrônico, exceto se o usuário solicitar de forma diversa, nas situações em que esse procedimento for inviável, nos casos de indisponibilidade do meio eletrônico ou diante de risco de dano relevante à celeridade do processo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 4

Art. 8º Os documentos e os atos processuais serão válidos em meio digital mediante o uso de assinatura eletrônica ou métodos relacionados, desde que respeitados parâmetros de autenticidade, de integridade e de segurança adequados para os níveis de risco em relação à criticidade da decisão, da informação ou do serviço específico, nos termos da lei.

Art. 9º Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 10. As plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

Art. 11. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), e das demais normas vigentes.

Art. 12. O formato e o armazenamento dos documentos digitais deverão garantir o acesso e a preservação das informações, nos termos da legislação arquivística nacional.

Art. 13. A guarda dos documentos digitais e dos processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia.

Art. 14. A Base Municipal de Serviços Públicos terá como domínio principal o portal <https://cajamar.sp.gov.br>.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DIGITAL MUNICIPAL

Art. 15. A prestação digital dos serviços públicos deverá preferencialmente ocorrer por meio de tecnologias de amplo acesso pela população, sem prejuízo do direito do cidadão a atendimento presencial.

Parágrafo único. O acesso à prestação digital dos serviços públicos será realizado, preferencialmente, por meio do autosserviço.

Art. 16. A Administração Pública Municipal disponibilizará, dentre outros, os seguintes serviços digitais:

I – carta de serviços ao usuário;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 5

- II – transparência municipal;
- III – e-Sic: sistema eletrônico de informação ao cidadão;
- IV – diário oficial do município;
- V – consulta concursos públicos e processos seletivos;
- VI – legislação municipal;
- VII – nota fiscal eletrônica;
- VIII – serviços online imobiliário e mobiliário;
- IX – sistema de ouvidoria;
- X – APP Cajamar.

Art. 17. Em consonância à transformação digital, caberá aos órgãos e às entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos no município de Cajamar buscar ativamente, no âmbito de suas competências:

I – manter atualizadas as Cartas de Serviços ao Usuário, a Base Municipal de Serviços Públicos e as Plataformas de Governo Digital, assim como as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II – monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III – integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica e de meios de pagamento digitais, quando aplicáveis;

IV – eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, as exigências desnecessárias ao usuário quanto à apresentação de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V – eliminar a replicação de registros de dados, exceto por razões de desempenho ou de segurança;

VI – tornar os dados da prestação dos serviços públicos sob sua responsabilidade interoperáveis para composição dos indicadores do painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos;

VII – realizar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital; e

VIII – realizar testes e pesquisas com os usuários para subsidiar a oferta de serviços simples, intuitivos, acessíveis e personalizados.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 6

Art. 18. Presume-se a autenticidade de documentos apresentados por usuários dos serviços públicos ofertados por meios digitais, desde que o envio seja assinado eletronicamente, por sistema reconhecido como confiável pela administração municipal.

Art. 19. As plataformas do Governo Digital, soluções tecnológicas necessárias para a oferta e a prestação digital dos serviços públicos, a serem adotadas no âmbito da gestão Municipal de Cajamar deverão apresentar, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

I – ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos; e

II – painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§1º As plataformas do Governo Digital podem ofertar acesso por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, de forma a assegurar a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§2º As funcionalidades de que trata o *caput* deste artigo deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

§3º A implantação de painel de monitoramento ocorrerá de forma gradual e evolutiva a fim de atender as etapas da transformação digital da municipalidade.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 20. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I – gratuidade no acesso às plataformas do Governo Digital;

II – atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III – padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV – recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 7

CAPÍTULO V DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 21. Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), deverão gerir suas ferramentas digitais, considerando:

I – a interoperabilidade de informações e de dados sob gestão, respeitados as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e das comunicações, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II – a otimização dos custos de acesso a dados e o reaproveitamento, sempre que possível, de recursos de infraestrutura de acesso a dados por múltiplos órgãos e entidades;

III – a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); e

IV – as diretrizes internas da Gestão Municipal acerca de segurança de informações, transparência e gestão de dados.

Art. 22. Visando potencializar as ações de Governo Digital, fica estabelecido, no âmbito da Gestão Municipal, o princípio da busca de interoperabilidade entre sistemas, com a finalidade de:

I – aprimorar a gestão de políticas públicas;

II – aumentar a confiabilidade dos cadastros de cidadãos existentes na administração pública, por meio de mecanismos de manutenção da integridade e da segurança da informação no tratamento das bases de dados, tornando-as devidamente qualificadas e consistentes;

III – viabilizar a criação de meios unificados de identificação do cidadão para a prestação de serviços públicos;

IV – facilitar a interoperabilidade de dados entre todos os órgãos da administração em todas as esferas;

V – promover o desenvolvimento de soluções inovadoras; e

VI – realizar o tratamento de informações das bases de dados a partir do número de inscrição do cidadão no CPF, conforme previsto no art. 11 da Lei Federal nº 13.444, de 11 de maio de 2017 (Identificação Civil Nacional).



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 8

§1º Os setores da Administração Direta e Indireta deverão atentar ao princípio de interoperabilidade na busca e implantação de soluções digitais em seu âmbito de atuação.

§2º Devem ser aplicados todos os cuidados e princípios de gestão aos dados pessoais tratados nas soluções com emprego de mecanismos de interoperabilidade conforme as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Art. 23. Os órgãos da Administração Direta e Indireta serão responsáveis pela publicidade de seus registros de referência e pelos mecanismos de interoperabilidade de que trata este Capítulo.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas poderão verificar a exatidão, a correção e a completude de qualquer um dos seus dados contidos nos registros de referência.

Art. 24. Os órgãos e entidades da Administração Direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das Políticas Públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e o Decreto Municipal nº 6.884 de 28 de dezembro de 2022.

CPÍTULO VI DOS LABORATÓRIOS DE INOVAÇÃO

Art. 25. Os entes públicos da Administração Municipal poderão instituir laboratórios de inovação, abertos à participação e à colaboração da sociedade para o desenvolvimento e a experimentação de conceitos, de ferramentas e de métodos inovadores para a gestão pública, a prestação de serviços públicos, o tratamento de dados produzidos pelo Poder Público e a participação do cidadão no controle da administração pública.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Compete a Secretaria Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação expedir as orientações para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução da Estratégia de Transformação Digital do Município de Cajamar.

Art. 27. A Administração Municipal poderá propor parcerias estratégicas para desenvolver projetos de cooperação envolvendo instituições nacionais e internacionais, empresas, institutos de ciência e tecnologia, universidades, entre outros, para prospectar e desenvolver tecnologias que facilitem os serviços públicos digitais.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.114/2024- Fls. 9

Art. 28. Cabe a cada Secretaria Municipal, assim como as entidades da Administração Pública Indireta, editar ato normativo próprio, nos limites de sua competência, com os procedimentos específicos aplicáveis as suas atividades, em consonância com os princípios e regras estabelecidos neste Decreto, visando efetivar a implantação da estratégia de Governo Digital em sua área de competência.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 9 de janeiro de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Modernização, Tecnologia e Inovação

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo